



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.  
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087  
CNPJ: 75.458.836/0001-33  
E-mail: pmis@vsp.com.br  
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.[]

## LEI Nº 732/2009.

Estado no Diário do Nordeste
Edição N.º <u>15.468.</u>
Folha N.º _____
Em <u>20</u> de <u>11</u> de <u>2009.</u>

**SÚMULA:** AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A DISPOR SOBRE “PERÍMETROS DAS ZONAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL/PR”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, TOMAS ANTONIO BAJO POLO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

## LEI

**Art. 1º** - O território do Município de Itaúna do Sul/PR, é dividido em Zonas Urbanas e em Zonas Rurais, para fins urbanísticos e tributários.

**Parágrafo Primeiro** - As Zonas Urbanas, no Município, compreendem a Cidade de Itaúna do Sul, a Vila Rural Nossa Senhora Aparecida e a Vila Rural Nossa Senhora do Rocio, pertencendo à Zona Rural o restante do território municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ.**

**Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087**

**CNPJ: 75.458.836/0001-33**

**E-mail: pmis@vsp.com.br**

**CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.[]**

**Art. 2º - O memorial descritivo e a representação cartográfica dos perímetros das zonas urbanas, estabelecidos nesta Lei, estão contidos nos seguintes anexos que fazem parte integrante e complementar da presente Lei:**

- I – ANEXO V – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DE ITAÚNA DO SUL;**
- II – ANEXO VI – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DA VILA RURAL NOSSA SENHORA APARECIDA;**
- III – ANEXO VII – MEMORIAL DESCRITIVO DO PERÍMETRO URBANO DA VILA RURAL NOSSA SENHORA DO ROCIO;**
- IV – ANEXO VIII – MAPA DO PERÍMETRO URBANO DE ITAÚNA DO SUL;**
- V – ANEXO IX – MAPA DO PERÍMETRO URBANO DA VILA RURAL NOSSA SENHORA APARECIDA;**
- VI – ANEXO X – MAPA DO PERÍMETRO URBANO DA VILA RURAL NOSSA SENHORA DO ROCIO.**

**Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.**

Edifício da Prefeitura Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de novembro de 2.009.

---

**TOMAS ANTONIO BAJO POLO**  
Prefeito Municipal.